

**DECRETO Nº 7.151, DE 16 DE JULHO DE 2020**

ESTE ATO FOI PUBLICADO  
NO MURAL OFICIAL EM:

16/07/2020

Assinatura

Ratifica em âmbito municipal a Resolução CIR (Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí) n. 01/2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito regional, e revoga o Decreto n. 7.142 de 02 de julho de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 70, **caput**, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 630, de 1º de junho de 2020, que compartilhou com os Municípios a governança das medidas sanitárias e conferiu aos entes municipais a prerrogativa de deliberação acerca das atividades públicas e privadas em seu território;

CONSIDERANDO a Resolução CIR nº 01/2020 que estabeleceu medidas sanitárias preventivas a serem adotadas em âmbito regional por todo o Alto Vale do Itajaí;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 09.2020.00001884-2 do Ministério Público do Estado de Santa Catarina acerca das ações municipais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica ratificada, em âmbito municipal, a resolução CIR nº 01/2020, a qual dispõe sobre as medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas em âmbito regional.

Art. 2º Deverão permanecer suspensas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

**ALMIR BENÍ GÜSKI**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió

**ELVES JOHNNY SCHREIBER**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura do Município de Taió

1/4

**Rosecler Poleza Cirico**  
Secretária de Saúde  
Município de Taió

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas (shows, cinemas, teatros etc.);

II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitido somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador em campos/ginásios públicos ou privados.

Art. 3º Em todo o território da região do Alto Vale do Itajaí o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é OBRIGATÓRIO.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de, no máximo, 50% da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

Art. 5º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- I - Lojas de shoppings, galerias e centros comerciais;
- II - Lojas de rua e comércios em geral.

Parágrafo único: Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

Art. 6º Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

- I - Praças de alimentação;
- II - Restaurantes, Pizzarias e similares;
- III - Lanchonete;
- IV - Food Trucks/ambulantes (ex.: cachorro quente).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodízio.

16/07/2020

Assinatura

§ 2º Após as 22 horas os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade telentrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), sendo vedado o consumo no local.

Art. 7º Bares, Pub, lojas de conveniências de Posto de Gasolina e similares poderão funcionar até às 21 horas de 2ª a 6ª feira, sábado e domingo o funcionamento fica permitido até às 20 horas.

Parágrafo único: Após o horário determinado, somente poderá haver funcionamento na modalidade telentrega (delivery) ou retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

Art. 8º O descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto caracterizará infração administrativa, nos moldes do art. 91, da Lei n. 4.175 de 10 de dezembro de 2019 - Código Sanitário Municipal, bem como poderá caracterizar infração do art. 268 do Código Penal.

§ 1º A multa a ser aplicada no caso de infração por descumprimento do previsto no *caput*, será considerada infração grave, consoante art. 86, inc. II, do Código Sanitário Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência, a infração passará a ser considerada como gravíssima, aplicando-se a multa conforme art. 86, inc. III, da legislação supra citada.

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas no artigo 3º deste decreto caracterizará infração administrativa, nos moldes do art. 91, da Lei n. 4.175 de 10 de dezembro de 2019 - Código Sanitário Municipal, bem como poderá caracterizar infração do art. 268 do Código Penal.

§ 1º A multa a ser aplicada no caso de infração por descumprimento do previsto no *caput*, será considerada infração leve, consoante art. 86, inc. I, do Código Sanitário Municipal.

§ 2º Em caso de reincidência, a infração passará a ser considerada como grave, aplicando-se a multa conforme art. 86, inc. II, da legislação supra citada.

Art. 10 O processamento das infrações administrativas previstas neste decreto se dará pela vigilância sanitária municipal e

conforme procedimento administrativo previsto no Código Sanitário Municipal.

Art. 11 A fiscalização ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto caberá à Vigilância Sanitária Municipal, bem como aos agentes das Polícias Militar e Civil do Município, os quais ficam investidos na condição de autoridade municipal sanitárias.

Art. 12 Os servidores da administração direta e indireta municipal que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, bem como residirem com quem for diagnosticado ou estiver sob suspeita, deverão buscar orientações médicas, bem como ser afastados do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. Não será necessário ao servidor dirigir-se ao local de trabalho para a entrega de documentos, os quais poderão ser remetidos por e-mail ao departamento de recursos humanos ou entregues quando finalizado o período de afastamento.

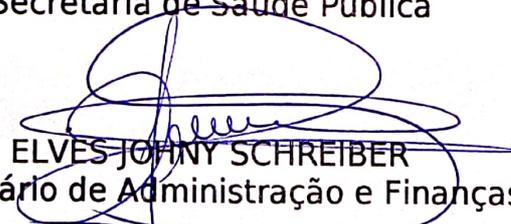
Art. 13 Revoga-se o Decreto Municipal n. 7.142 de 02 de julho de 2020.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 16 de julho de 2020.

  
ALMIR RENTI GUSKI  
Prefeito do Município de Taió

  
ROSECLER POLEZA CIRICO  
Secretária de Saúde Pública

  
ELVES JOHNNY SCHREIBER  
Secretário de Administração e Finanças